

## DECRETO Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*INSTITUI O COMITÊ EMERGENCIAL  
PARA TOMADA DE DECISÕES NO  
ÂMBITO DO ENSINO REMOTO, HÍBRIDO  
E OU PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE  
NOVO SANTO ANTONIO - PI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Novo Santo Antonio-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) rezam que as escolas têm a obrigação de se articular com as famílias e os pais, o direito a ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais. Considerando ainda que a referida legislação vincula não apenas a obrigatoriedade estatal e social, mas também invoca a família como núcleo primeiro na formação do cidadão e, como tal, indispensável e insubstituível na missão determinada nas prerrogativas da Carta Magna do País.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, prescreve que “a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), em seu Art. 2º afirma que “a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”.

**CONSIDERANDO**, as orientações da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção

humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. As determinações da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo corona vírus (SARS-Cov2).

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, as orientações do parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovadas em 28 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO**, as orientações do parecer CNE nº 011/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, que respaldou a decisão do município de Novo Santo Antonio-PI pelo desenvolvimento do Ensino Remoto.

**CONSIDERANDO**, as inúmeras dificuldades oriundas das consequências da pandemia e do isolamento social, com ênfase naquelas que se referem ao desenvolvimento do Ensino Remoto, entre as quais a ampliação do número de estudantes que não estão recebendo, respondendo e devolvendo as atividades propostas, fato que implicará em possíveis reprovações e abandono escolar.

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A instituição do Comitê Emergencial para tomada de decisões no âmbito do *Ensino Remoto, Híbrido e ou Presencial* no município de Novo Santo Antonio-PI, cujas principais atribuições são contribuir para a efetividade dos processos de planejamento, gestão e intervenções no âmbito do *Ensino Remoto, Híbrido e ou Presencial*; sugerir estratégias de acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas de forma

remota, com vistas a garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes no desenvolvimento das mesmas.

**Parágrafo único:** O Comitê Emergencial se configura como uma conjugação dos esforços coletivos para atuar junto a educação municipal, em regime de colaboração, com as famílias e a comunidade escolar, em proveito da melhoria da qualidade da educação nos período durante e pós-pandemia.

## **Capítulo II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Emergencial:

I – Decidir sobre as ações implementadas durante a pandemia do coronavírus para forma evitar o abandono escolar e manter os vínculos familiares, estabelecendo como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II- Acompanhar as escolas da rede municipal de educação no desenvolvimento do *Ensino Remoto, Híbrido e ou Presencial*, mediante a análise do registro da frequência e do desempenho dos alunos em avaliações, realizadas à distância ou de forma presencial.

III – Definir juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação ações para evitar a reprovação e o abandono escolar, dadas as especificidades da rede no desenvolvimento do Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido, sugerindo formas de desenvolver estudos de recuperação dos estudantes durante e no pós pandemia.

IV -Atuar junto as escolas e as famílias para combater o abandono e a evasão, primando pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação em termos de desempenho, seja durante as ações de Ensino Remoto e ou Ensino Híbrido, seja no retorno às aulas presenciais.

V -Orientar e acompanhar a rede a desenvolver a formação continuada de profissionais da educação para o desenvolvimento das atividades não presenciais e uso tecnologias para atender a nova realidade educacional.

VI – Acompanhar e orientar a valorização do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

VII - Divulgar na comunidade os dados relativos a política de educação, sobre o resultado dos trabalhos realizados pelas escolas no período de pandemia e pós-pandemia.

VIII - Acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações em educação que vinham sendo desenvolvidas pela gestão antes da pandemia;

X- Analisar a partir de informações disponibilizadas pela Secretaria de Saúde as condições de saúde (disseminação do vírus e infraestrutura de atendimento), assim como a infraestrutura e condições de trabalho seguras para definir a temporalidade do retorno das atividades escolares presenciais;

### **Capítulo III**

#### **DOS MEMBROSTITULARES E SUPLENTES**

**Art. 3º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Emergencial:

**I- Representante da Secretária de Saúde:**

Titular: Gleycica Rainne Araújo da Silva

Suplente: Andrea Nayara da Paz Rocha

**II- Representante da Secretaria de Educação:**

Titular: Ildomar Soares Cruz

Suplente: Euzilene Campelo da Cruz

**III- Representante da Secretaria de Assistência Social:**

Titular: Leidezany de Oliveira Mendes

Suplente: Ana Lúcia Lima de Oliveira

**IV- Representante do Conselho de Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA):**

Titular: Josivaldo Oliveira

Suplente: Marilene Vieira Rosa

**V- Representante do Conselho Tutelar (CT):**

Titular: Maria Joselina da Silva Paz

Suplente: Sônia Maria de Oliveira Silva

**VI- Representante do Executivo Municipal:**

Titular: Antonia Rosa de Moraes

Suplente: Josilda Maria de Sousa

**VII- Representante do Legislativo Municipal:**

Titular: Expedito Valdinar da Silva

Suplente: Enílcio Pereira de Oliveira

**VIII- Representante dos Professores:**

Titular: João da Cruz de Oliveira

Suplente: Valdirene Vieira da Paz Rocha

**VIII- Representante dos Gestores Escolares:**

Titular: Maria de Jesus da Silva Lima

Suplente: Maria do Socorro vieira de Sousa

**IX- Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Maria Mikael Pereira

Suplente: Antonia Sandra da Conceição Moura

**X-Representante das Instituições Religiosas:**

Titulares: Maria das Dores Vieira e Geycilândia de Carvalho Oliveira

Suplentes: Maria da Conceição Pereira de Andrade Sousa e Jordânia da Silva Araújo

**XI- Representante dos pais de alunos:**

Titular: Gonçala Marlene Moreira da Silva e Rosa Severa da Conceição Neta

Suplente: Margarida de Jesus campelo Neta e Joana Maria Ribeiro Paz

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antonio-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

Agamenon Rocha Lima  
Secretário Municipal de Educação